

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicada em 21/02/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2715, p. 53.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício das competências institucionais estabelecidas nas Constituições da República e do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO a previsão do art. 128, § 3º da Constituição, aplicável ao Ministério Público de Contas em face do seu art. 130;

CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e na Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação adotada na 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores, de 18 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a formação de lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado com vistas à nomeação do Procurador-Geral para o biênio 2022-2024 observará as disposições desta Resolução.

Art. 2º. O calendário eleitoral seguirá os termos abaixo relacionados:

I – 03/03/2022: início das inscrições;

II – 07/03/2022: fim do período de inscrições;

III – 08/03/2022: homologação de inscrições e prazo de desincompatibilização da Procuradora-Geral (art. 6º, § 3º do Regimento Interno);

IV – 18/03/2022: eleição;

V – 22/03/2022: data de envio da lista para o Governador do Estado em conjunto com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Concorrerão à formação da lista tríplice os membros do Ministério Público de Contas vitalícios que, estando em atividade, voluntária e previamente, vierem a inscrever-se como candidatos.

§ 1º. Nos termos regimentais, para concorrer, a atual Procuradora-Geral deverá afastar-se das respectivas funções até a data indicada no inciso III do artigo anterior, assim permanecendo até a nomeação, exceto se se tratar de recondução em candidatura única.

§ 2º. São inelegíveis, não podendo integrar a lista tríplice, os membros do Ministério Público de Contas que porventura:

- I – Tenham sofrido pena de suspensão por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos;
- II – Respondam a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e
- III – Tenham sido condenados ou respondam a processo por crime doloso.

Art. 4º. Em virtude do regime excepcional de teletrabalho, instituído em razão da pandemia de COVID-19, as inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por e-mail, conforme modelo constante do anexo, mediante solicitação de confirmação de entrega e de leitura, encaminhado ao endereço eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br, desde o início do prazo até as 23h59m do termo final do período estabelecido no art. 2º.

§1º. Recebida a inscrição, o membro da Comissão Eleitoral deverá acusar o recebimento e, caso solicitado, encaminhar a confirmação de leitura pelo aplicativo de e-mail oficial utilizado pelo Tribunal de Contas (MS Outlook).

§2º. Na hipótese de o interessado não receber as mensagens de confirmação a que aludem o parágrafo anterior, será efetivada sua inscrição caso comprove, mediante a confirmação de entrega, o regular envio do e-mail referido no *caput*.

§3º. Em caso de dúvidas quanto ao encaminhamento do e-mail de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de obter os registros armazenados no servidor de correio eletrônico.

Art. 5º. Na data aprazada, a Comissão Eleitoral verificará as mensagens de inscrição recebidas e aferirá sua regularidade, homologando as candidaturas.

§ 1º. De modo a certificar as condições de elegibilidade dos candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral requererá à Diretoria de Gestão de Pessoas seus registros funcionais atualizados.

§ 2º. Da decisão que homologar as inscrições caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, para resolução em até 48 horas.

§ 3º. A homologação das candidaturas será informada a todos os membros do Ministério Público de Contas por e-mail, cujo teor servirá de notificação para os fins do art. 3º, § 1º, em sendo o caso.

Art. 6º. A eleição será realizada por meio eletrônico, mediante o preenchimento de sistema que assegure o sigilo dos votos, disponível na Internet, no período das 9h00m às 12h00m do dia 18 de março de 2022.

§ 1º. A Comissão Eleitoral disponibilizará por e-mail o link de acesso ao sistema de votação, até o horário previsto para o seu início.

§ 2º. Cada Procurador poderá votar em até 03 (três) candidatos, reputando-se nulos os votos que eventualmente ultrapassem esse quantitativo.

§ 3º. A cédula eletrônica conterá espaço destinado ao voto em branco.

§ 4º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos sufrágios, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada.

Art. 7º. Recebido o resultado, a Procuradora-Geral ou quem a substitua oficiará o Presidente do Tribunal de Contas, dando-lhe conhecimento da lista tríplice, a qual será encaminhada até o dia útil seguinte ao Governador do Estado.

§ 1º. Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§ 2º. Em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná ou o mais idoso.

§ 3º. Na hipótese de inexistirem candidatos inscritos, será encaminhado ao Governador do Estado o nome do membro do Ministério Público de Contas mais antigo no cargo.

Art. 8º. As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, de cujas decisões caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, para deliberação em reunião extraordinária nas 48 horas seguintes à interposição, não podendo dela participar como votantes os candidatos diretamente interessados.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral

ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Para: eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br

Assunto do e-mail: Inscrição – Processo Eleitoral biênio 2022-2024

Corpo do texto:

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral:

FULANO DE TAL (nome), membro do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, matrícula **XXXXXX**, vem solicitar, na forma da Resolução nº 02, de 18 de fevereiro de 2022, sua inscrição no pleito para formação de lista tríplice para o exercício do cargo de Procurador-Geral no biênio 2022-2024.

Para tanto, o requerente afirma não se enquadrar em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista na legislação de regência, autorizando desde logo a obtenção de seus assentamentos funcionais junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Observação:

- Solicitar confirmações de entrega e de leitura. Para tanto, marcar ambas as caixas de seleção no menu Opções do e-mail, previamente ao seu envio.